



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 95.548.400/0001-42
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3464-1265
prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

TRIBUNAL NORTE

*PAJ.
C10*

PUBLICADO
EM
01 05 2014

LEI Nº 426/2014

SÚMULA:- INSTITUI A SEMANA DA SAÚDE DO
HOMEM NO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ED. 6.969

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído no município de Mauá da Serra Pr a “Semana da Saúde do Homem” a ser comemorada anualmente na primeira semana de agosto.

Parágrafo único. A semana passa a integrar o calendário de comemorações da cidade.

Art. 2º Os objetivos da semana são:

I – ampliar a consciência do homem quanto a fatores peculiares à saúde da condição masculina, com especial ênfase no tocante à população entre 29 (vinte e nove) e 40 (quarenta) anos;

II – desmistificar procedimentos médicos estigmatizados por uma cultura distorcida da condição masculina;

III – educar o homem no sentido dele cuidar da sua saúde e desenvolver o hábito de periodicamente passar por consultas médicas e a submeter-se a exames de controle;

IV – difundir informações, de forma clara e simplificada, sobre as doenças que acometem a condição masculina, as doenças cuja maior incidência ocorre no homem, os sintomas dessas moléstias, formas de prevenção de doenças, terapias existentes e orientação quanto aos exames necessários, suas periodicidades, e tudo que seja útil para esclarecer, elucidar e debelar a ignorância e o preconceito sobre ditas doenças;

V – difundir informações e conceitos, de forma clara e simplificada, sobre planejamento familiar, métodos contraceptivos, inclusive e principalmente sobre a cirurgia de vasectomia, suas características e outras informações que auxiliem na finalidade aqui enunciada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 95.548.400/0001-42
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3464-1265
prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

VI – desenvolver programas de informação e educação para adolescentes, conscientizando acerca do problema da gravidez precoce e doenças sexualmente transmissíveis – DST's/AIDS, a fim de reduzir suas incidências;

VII – difundir informações sobre as consequências decorrentes do uso de bebidas alcoólicas, da prática do tabagismo, bem como por uso de quaisquer outros tipos de drogas, para a saúde corporal, mental e para as relações familiares, sociais e do trabalho.

VIII – realizar exames clínicos de resultado imediato, tais como verificação de pressão arterial, glicemia, colesterol, dentre outros;

IX – proporcionar assistência com profissionais de fisioterapia, terapias alternativas e outras instituições que dediquem suas atividades à saúde física e mental dos homens, com vistas à mais ampla promoção possível do bem-estar geral do homem;

Parágrafo único. Para a difusão dos temas, orientações e aconselhamentos gerais a serem transmitidos durante a Semana da Saúde do Homem a Administração Municipal poderá utilizar, entre outros meios, folhetos, cartazes, cartilhas, livretos, peças publicitárias, bem como mostra de vídeos, filmes e documentários cujo tema seja a saúde do homem e as finalidades aqui estabelecidas.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, em 30 de abril de 2.014.


NICOLAU MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal de Mauá da Serra